LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada no Distrito Industrial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo **lote nº 05 (cinco), da quadra nº 02 (dois) do Distrito Industrial de Adamantina,** no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), à MARMORARIA UNIPEDRAS LTDA, inscrita no C.G.C/MF sob nº 96.277.025/0001-06 e com Inscrição Estadual nº 150.021.466/119, situada na Av. Francisco Bellusci, 1245, Distrito Industrial, nesta cidade de Adamantina, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

"Lote de terreno urbano sob nº 05 (cinco), da quadra nº 02 (dois), com a área superficial de 5.200,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 65,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote nº 06 (seis) da mesma quadra; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote nº 04 (quatro) da mesma quadra e, pelos fundos, onde mede 65,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliado em R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro, destina-se a construção de prédio, com área total de 426,30 m^2 (quatrocentos e vinte e seis metros e trinta centímetros quadrados), de acordo com planta legalizada pela Prefeitura em 16 de novembro de 1992, devendo as obras terem início no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta Lei Complementar e conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma forma.

§ 1º - Nos prédios construídos, a donatária manterá como atividade econômica a "Marmoraria", com início operacional dentro de 06 (seis) meses no máximo, contados da data de promulgação da presente Lei Complementar, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais, nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos o prazo de 05 (cinco) anos, a contar-se da data de expedição do "habite-se".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, bem como daquelas disciplinadas no artigo 14 da Lei Municipal 2.660/96, dar-se-á a reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município,

sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei Complementar e, em especial, nos artigos 9º, 11, 12 parág. 1º e 2º do art. 13 e artigo 14, todos da Lei Municipal 2.660, de 04 de julho de 1996.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação, com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de outubro de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 98.